



Fl: 01 Proc. nº 4869/15
MUNICÍPIO DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº. 220/2015

Cariacica (ES), 03 de novembro de 2015

Ao

Exmo. Sr. Vereador Ângelo Cesar Lucas

DD. Presidente da Câmara Municipal de Cariacica.

Senhor Presidente.

Estamos encaminhando a essa Colenda Casa de Leis, minuta de Projeto de Lei que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar a concessão de uso, constituído de bens móveis, conforme descrito no seu artigo 1º, à Associação de Mulheres Rurais de Cachoeirinha e Sabão, localizada no Município de Cariacica.

A presente proposta tem fundamentação legal nos Artigos 13, inciso VII; 90, inciso X, 132 e 134 todos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 13 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência constitucional do Município, especialmente:

I – (...);

VII - autorizar a concessão de direito real de uso de bens municipais;

Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:

I – (...);

X – conceder, permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros, após as autorizações legislativas necessárias, quando for o caso;

Art. 132. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá à seguintes normas:

(...)

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
4869 Data 04/11/15
Processo - Geral
Assinatura



FI: 02 Proc. nº 4869/15
MUNICIPIO DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência. A concorrência poderá ser dispensada por lei, quando o uso destinar-se a concessionária de serviço público, entidades assistenciais ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

Art. 134 – O uso de bens municipais por terceiros poderá dar-se mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e quando houver interesse público, devidamente justificado.

As condições em que se operará o uso das doações serão consignadas nos contratos de concessão de uso a serem firmados entre as partes.

Pela costumeira atenção com que sempre recebe nossos pleitos e na expectativa de acolhida e acatamento da presente proposta, solicitamos dar ciência aos demais pares e os encaminhamentos necessários à apreciação e votação em **Regime de Urgência**.

No ensejo renovamos nossos protestos de alta estima e consideração à Vossa Excelência e demais pares dessa Casa de Leis.

Atenciosamente.

Cariacica - ES, 03 de novembro de 2015.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Fl. 03 Proc. nº 4869/15
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

PROJETO DE LEI Nº 045/2015

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CARIACICA
PROCEDER À CONCESSÃO DE BENS
PÚBLICOS MUNICIPAIS À ASSOCIAÇÃO
DE MULHERES RURAIS DAS
COMUNIDADES DE CACHOEIRINHA E
SABÃO LOCALIZADA NESTE MUNICÍPIO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a outorgar a concessão de uso de bens públicos, à Associação de Mulheres Rurais das Comunidades de Cachoeirinha e Sabão, localizada no Município de Cariacica, constituídos dos seguintes equipamentos:

- I - 1 (uma) Mesa de manipulação com tampa em inox;
- II - 1 (uma) Estufa Desidratadora para frutas;
- III - 2 (dois) Armários em aço com duas portas;
- IV - 4 (quatro) Prateleiras em aço com portas;
- V - 1 (uma) Impressora de impressão à laser;
- VI - 1 (um) Microcomputador básico sem Office;
- VII - 1 (um) No-Break interativo 600va;
- VIII - 1 (uma) Embaladora com gabinete de aço inox escovado;
- IX - 1 (uma) Balança computadorizada com capacidade de 15kg;
- X - 1 (um) Fogão quatro bocas industrial;
- XI - 1 (um) Tacho Fritador elétrico em aço inox.

Art. 2º As condições em que se operará o uso da doação a que se refere o artigo anterior, serão consignadas no Contrato de Concessão de Uso a ser firmado entre as partes, de acordo com as prescrições desta Lei e da legislação atinente à espécie.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 03 de novembro de 2015.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
4869/2015
Procedimento Administrativo